



**LEI MUNICIPAL Nº 794, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO.”**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art 1º.** Fica criado o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego", de caráter assistencial a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e que terá por finalidade proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 50 (cinquenta) trabalhadores integrantes da população desempregada, com idade a partir de 18 (dezoito) anos completos, para ambos os sexos, residentes no município de Barra do Turvo.

**Parágrafo único:** A ocupação dos beneficiários dar-se-á, dos trabalhos de varrição de ruas e outros trabalhos relacionados à limpeza urbana, remoção de lixo e entulhos, poda e plantio de árvores, construção e conservação de pontes urbanas e rurais, desentupimento e conservação de bueiros, além de outros serviços que sejam de interesse e necessidade da Administração Pública Direta.

**Art 2º.** O Programa referido no Artigo 1.º consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) e na realização de cursos de qualificação profissional, sendo que a jornada de atividade no programa será de 6 (seis) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso de qualificação profissional ou alfabetização.

**Parágrafo único:** Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis pelo mesmo período e o contratado não possuirá vínculo empregatício com a municipalidade.

**Art 3º.** As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamentos, observados os seguintes requisitos:

- I. Situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou outro programa assistencial equivalente;
- II. Residência, no mínimo pelo período de 2 (dois) anos no município de Barra do Turvo;
- III. Apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.



**Parágrafo único:** No caso do número de alistamento superar o de vaga, a preferência para a participação no Programa, será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) Maiores encargos familiares;
- b) Responsável arrimo de família;
- c) Maior tempo de desemprego;
- d) Aptidão;
- e) Ressocialização;
- f) Dependentes de álcool ou ilícitos.

**Art 4º.** O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado;
- III. Pela extinção ou conclusão do programa, definidos pelos contratantes;
- IV. Pela adoção de comportamento inadequado ao funcionamento do programa; e
- V. Quando o beneficiário ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 02 (duas) ausências contínuas ou 05 (cinco) intercaladas.

**Art 5º.** O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art 6º.** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas de acordo com o anexo único, suplementadas se necessário.

**Art 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, SP, 26 de janeiro de 2.022.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
**Prefeito Municipal**